

INFORMAÇÕES GERAIS

A lei que dispõe sobre viagem de Crianças e Adolescentes é a **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º do ECA: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.



Procedimentos de Viagem Nacional

Art. 83 do ECA: “Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial ou dos pais - ver **Resolução 295/2019-CNJ**.”

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 anos - se na mesma unidade da Federação - ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança ou o adolescente menor de 16 anos estiver acompanhado:

- 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
- 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

PORTANTO:

► Pais, tios (irmãos do pai ou da mãe), avós e irmãos maiores de 18 anos podem viajar com crianças/adolescentes sem Autorização Judicial, basta apresentar a documentação comprobatória da filiação/parentesco;

► Quando crianças e adolescentes menores de 16 anos forem viajar sozinhos ou com pessoas que não as listadas acima, deverá ser apresentada a Autorização Judicial ou a Autorização dos pais, de acordo com a **Resolução 295/2019-CNJ**.

► A criança e/ou o adolescente menor de 16 anos pode viajar, inclusive, acompanhado de seu responsável legal, Guardião ou Tutor, sem Autorização Judicial. Para isso, será necessária a apresentação, também, da Certidão de Guarda ou Tutela/Termo de Compromisso.

Documentos Para Viajar

Documentos de crianças: certidão de nascimento (original ou cópia autenticada), carteira de identidade (original ou cópia autenticada) ou passaporte. **Adolescentes e Adultos:** documento oficial com foto e aceito em todo o território nacional. (Consultar

Resolução nº 400 da ANAC, Resolução 4308 da ANTT e Resolução nº 7425 da ANTAQ).

OBSERVAÇÃO!

► Quando a criança ou o adolescente menor de 16 anos for viajar com tios ou avós, será necessária a apresentação da Certidão de Nascimento (original ou cópia autenticada), pois é neste documento que será verificado o parentesco, lembrando que a apresentação do RG do adolescente é obrigatória para viajar..

ALGUMAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES!

→O Boletim de Ocorrência Policial será apresentado diretamente na empresa de transporte de passageiros (Ver Resoluções ANAC, ANTT e ANTAQ), mas não será aceito para emissão da Autorização Judicial;

→Termo de Compromisso emitido pelo Conselho Tutelar não é Guarda, portanto, não dá direito a viajar com a criança/adolescente;

→Os adolescentes a partir dos 16 anos de idade podem viajar sem a obrigatoriedade da Autorização de Viagem ou comprovação de parentesco com o acompanhante, DEVEM SEMPRE APRESENTAR A CARTEIRA DE IDENTIDADE;

→Adolescentes menores de 16 anos, viajando com seus filhos, ambos precisam de Autorização de Viagem, requerida/emitida pelos pais/avós.

→A empresa/pessoa física transportadora tem a obrigação de pedir aos seus passageiros que apresentem os documentos no momento da venda da passagem e, principalmente, no embarque para a viagem. Caso não cumpram esta obrigação, estará passível de penalidades previstas no ECA.

ATENÇÃO - HOSPEDAGEM!

▶ Quando crianças e adolescentes não se hospedarem com seus pais, estes deverão emitir **Autorização de Hospedagem**, conforme art. 82 do ECA.

VIAGEM PARA O EXTERIOR

Regulamentada pela Resolução nº 131/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

▶ Se ambos, pai e mãe, viajarem com seus filhos, sejam crianças ou adolescentes, não será exigida Autorização Judicial. Precisam apresentar os documentos correspondentes para comprovar filiação;

▶ Se somente um dos pais for viajar com o filho, o outro deverá autorizar a viagem, em duas vias (ver modelo na página da Polícia Federal);

▶ Quando o filho for viajar desacompanhado dos pais, estes devem emitir Autorização de Viagem em duas vias (ver modelo na página da Polícia Federal);

▶ O guardião - que não seja pai ou mãe - poderá viajar com a criança/o adolescente ou autorizar a viagem.

Atenção! Caso a autorização de viagem já conste no Passaporte da criança/adolescente, os procedimentos referidos acima não serão necessários.

Autorização Eletrônica de Viagem

▶ Ver Provimento nº 103/2020/CNJ – Dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
CAPITAL

INFORMAÇÕES SOBRE VIAGEM DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

Telefones em Belém dos Postos de Serviço:

Posto no Aeroporto: (91) 3210-6377 (24 h)
Posto no Terminal Rodoviário: (91) 98937-9893
Posto no Terminal Hidroviário: (91)98010-0767

Acesse:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/1a-Vara-da-Infancia-e-da-Juventude-de-Belem/35235-APRESENTAcao.html>